



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)
CONTRATO Nº 053/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

DO CONTRATANTE:

1.1.1- **MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.934/0001-99**, com sede na Praça Jose Teodoro Serafim, n.º 400 – Centro, Munhoz - MG, CEP: 37.620-000, representado pelo Prefeito Municipal DORIVAL AMANCIO FROES, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 73.193.211/0001-61**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 176, Bairro Agua Branca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05001000, neste ato, representada por Henrique Yukio Suzuki, detentor do CPF nº 056.585.928-52.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 192/20245, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 14.133/2021. As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes cujo objeto é: a presente licitação tem por objeto Pregão Eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL**, das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Eletrônico n.º 069/2025** realizado em 19/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

JUSTIFICATIVA: O Departamento Municipal de Saúde de Munhoz/MG, em face da necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de exames de Eletrocardiograma.

Eletrocardiograma: é um exame médico não invasivo que registra a **atividade elétrica do coração** ao longo do tempo, por meio de eletrodos colocados na pele do paciente.

A incorporação do **eletrocardiograma (ECG)** nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) é essencial para o **fortalecimento da atenção primária** e para a **deteção precoce de doenças cardiovasculares**, que estão entre as principais causas de morbimortalidade no Brasil.

O ECG é um exame simples, rápido, de baixo custo e não invasivo, que permite:

1. **Diagnóstico precoce de condições cardíacas** como arritmias, isquemia miocárdica e infarto agudo do miocárdio;
2. **Monitoramento de pacientes com doenças crônicas** como hipertensão e diabetes, que têm maior risco cardiovascular;
3. **Avaliação pré-operatória** em procedimentos eletivos;
4. **Identificação de alterações cardíacas em pacientes sintomáticos** (ex: dor no peito, palpitações, tontura, desmaios);
5. **Acompanhamento de uso de medicamentos cardiotoxicos** ou que afetam a condução elétrica do coração.

A oferta de ECG nas UBS contribui para:

- **Redução de encaminhamentos desnecessários** à atenção especializada;
- **Descentralização da assistência em saúde**, promovendo acesso mais rápido ao diagnóstico;
- **Eficiência no cuidado longitudinal**, permitindo que o médico de atenção primária acompanhe o paciente em suas consultas clínicas com maior segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assim, o ECG nas UBS é uma ferramenta fundamental para a **qualificação da atenção básica**, com impacto direto na **prevenção de agravos, redução de internações hospitalares e melhora da qualidade de vida da população**.

Temos cadastrado no Município de Munhoz 2.568 pacientes Hipertensos em acompanhamento com a as Equipes de Atenção Primária a Saúde o que faz importante disponibilizarmos desses exames de monitoramento, visto que uma locomoção do paciente para uma clínica ficaria mais oneroso para o município.

Justifica-se assim a abertura de procedimento licitatório, para a promoção deste tipo de atividade operacional e rotineiro do Departamento. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Ademais, se acrescenta aos chamados "princípios finalísticos", que dizem respeito à natureza do sistema que se pretende conformar, os chamados "princípios estratégicos", que dizem respeito à diretrizes políticas, organizativas e operacionais, que apontam "como" deve vir a ser construído o "sistema" que se quer conformar, institucionalizar. Tais princípios, são, como se sabe, a Descentralização, a Regionalização, a Hierarquização e a Participação social.

Em face do rol de competências regimentais atribuídas ao Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de exames de média e alta complexidade para atender aos munícipes portadores de enfermidades e que precisam ser avaliados para um melhor diagnóstico e conduta.

Destaque-se que o Departamento Municipal de Saúde tem como um dos objetivos precípuos da pasta planejar, organizar e realizar dentre outras atividades para uma melhor qualidade de atendimento e diagnóstico ao paciente.

Verifica-se, portanto, que o planejamento e a organização deste serviço da saúde e do bem-estar tem lastro nos princípios do SUS e na garantia de que todos os usuários do sistema sejam alcançados independentemente de sua condição social e faixa etária.

2. DESENVOLVIMENTO

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

Visando ao atendimento das necessidades deste Departamento, é fundamental a contratação de empresa (s) para a realização de exame de Eletrocardiograma com a emissão de laudos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos atendimentos.

Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, buscando no mercado uma ou mais empresas em condições de executar os serviços, que detenha (m) em seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados:

Contratação de empresa (s) fornecedoras de Eletrocardiograma com Laudo dentro dos mais rigorosos padrões de higiene e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e da legislação pertinente;

Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

É vedada a subcontratação total ou parcial dos produtos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades de planejamento, coordenação e supervisão da prestação do serviço.

Em razão do âmbito municipal e distrital de atuação do Departamento Municipal de Saúde, a Contratada deverá possuir capacidade de fornecimento da prestação de serviços de Exame Eletrocardiograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



quantidades demandadas e entregar no local e/ou via email nos prazos estipulados pelo Departamento de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras do Município; Possibilidade de cancelamento de fornecimento por fato superveniente deverá ser feito mediante solicitação da Contratante, conforme cada caso e ajustado entre a Administração e a Contratada; A Contratada deverá possuir certificação válidas juntos aos órgãos de controle, conforme seu ramo de atividade, demonstrando que está autorizada. Considerando as atribuições regimentais desta Pasta, que contemplam a realização de contratação de serviços de saúde para atender de maneira digna cada munícipe que se encontra com o estado de saúde precisando de cuidados especiais, é fundamental que a empresa que se logar vencedora do certame licitatório, detenha todos os conhecimentos e experiências com a natureza do objeto da contratação, bem como possuir equipamentos de última geração, devidamente reconhecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e qualquer outro órgão de controle;

Da justificativa acerca da natureza sob demanda do fornecimento:

A demanda do serviço será de acordo com a necessidade das Unidades de Saúde e das solicitações da equipe médica. Se trata de um fornecimento contínuo de acordo com a necessidade diária e/ou agendada pela equipe de regulação, pela sua essencialidade, que requer compromisso do fornecedor e do Departamento Municipal. A contratação em tela tem natureza continuada por se tratar de serviços necessários para o desempenho das atribuições deste Órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das suas atividades finalísticas. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Crítérios e práticas de sustentabilidade:

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

- ✓ Descarte adequado de lixo;
- ✓ Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;
- ✓ Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;
- ✓ Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, acessórios, etc.;
- ✓ Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização; Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas, se possível, por materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- ✓ Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- ✓ Preferir equipamentos de menor produção de ruído;
- ✓ Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

Não se vislumbra a necessidade de realização de transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

Identificação das soluções de mercado (prestação de serviços de laudos e exames de média e alta complexidade) que atendem aos requisitos especificados:

Visando a verificar as soluções de mercado capazes de atender aos requisitos especificados, foram analisados processos similares realizados por outros entes federativos, por meio de pesquisa de contratações públicas anteriores da própria Administração e cotações com fornecedores para **prestação de serviços de laudos e exames de média e alta complexidade.**

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviço de exames de eletrocardiograma com laudo para o Departamento de Saúde, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à Saúde. O detalhamento dos quantitativos e das especificações técnicas do objeto da contratação-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



A atividade da definição dos quantitativos e das especificações foi realizada no âmbito do processo de planejamento de contratação com vistas a atender à demanda deste tipo de aquisição, embora esta seja a primeira vez que o Departamento Municipal de Saúde solicite a promoção de certame licitatório para tal fim.

São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

Este contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

O contrato terá validade de um 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

O contrato referente ao **Pregão Eletrônico n.º 069/2025** terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

De acordo com o Art. 107, o contratos de serviços por ser de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Em caso de renovação por termo aditivo ficará a contratada obrigada a enviar 100% (cem por cento) da quantidade de equipamentos fornecidas para substituição dos equipamentos existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto/serviço de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA/BOLETO referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste contrato;

Contrato mensal no valor de R\$ 1.319,00 (um mil, trezentos e dezenove reais) mensal e no total de R\$ 15.828,00 (quinze mil, oito anual).

O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Para acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento A NOTA FISCAL/FATURA/BOLETO emitida pela fornecedora deverá conter **SE POSSÍVEL**, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do contrato e da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Os valores dispostos no contrato são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do contratado e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

FICHA	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Dotações
338	Manutenção ações de Alta Media Complexidade	Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica	02.05.01.10.302.0014 2.100 33.90.39
339	Manutenção ações de Alta Media Complexidade	Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica	02.05.01.10.302.0014 2.100 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

DA CONTRATADA:

Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato;

Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada;

Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

DO ÓRGÃO CONTRATANTE E OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários;

Arcar com os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

A contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato;

A contratada não assinar o contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa contratada; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada;

Pela contratada quando:

a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa; Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a contratada/Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes; Caberá a contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Munhoz - MG, 23 de setembro de 2025.

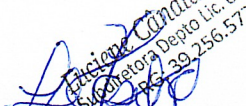

DORIVAL AMANCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

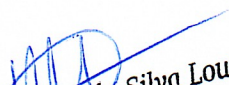
HENRIQUE YUKIO
SUZUKI:0565859
2852
Assinado de forma digital
por HENRIQUE YUKIO
SUZUKI:05658592852
Dados: 2025.09.26
14:03:22 -03'00'

TELECARDIO C. ESP. TELEDIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ Nº 73.193.211/0001-61
Henrique Yukio Suzuki, CPF Nº 056.585.928-52
CONTRATADO

Testemunha:

01)


Luciene Candida da Silva
Secretaria Depto Lic. e Contratos
CPF: 39.256.577-8


Silva Lourenço